



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4650 PROJETO DE LEI Nº 24/2015

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**LUIS JOSÉ DOS SANTOS**", a **Rua 08**, do Loteamento "**Jardim Ferrari II**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24/2015

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**LUIS JOSÉ DOS SANTOS**", a **Rua 08**, do Loteamento "**Jardim Ferrari II**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 2015.


Alcimar Siqueira Mantalvão
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente



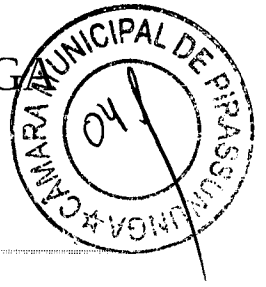
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Luis José dos Santos**, a **Rua 08** do Loteamento **Jardim Ferrari II**, existente neste Município.

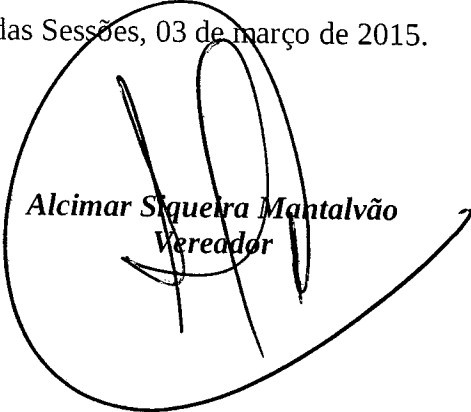
Luis José dos Santos, nasceu em 21 de julho de 1925 na cidade de Promissão, interior do Estado de São Paulo. Era filho de José Francelino dos Santos e de Izabel Conceição dos Santos.

Teve seis filhos, Edson Luis dos Santos, Paulo Francelino dos Santos, Ana Alice de Freitas Santos, Messias de Freitas Santos, Suzana de Freitas dos Santos e Suzi Francelina de Freitas dos Santos.

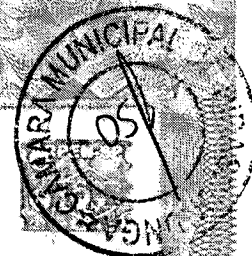
Foi zelador predial e mudou-se para Pirassununga no ano de 1954, o qual era casado com a Senhora Lidia de Freitas dos Santos, cidadã pirassununguense.

Assim, proponho à denominação da via pública de "**Luis José dos Santos**".

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.


Alcimar Siqueira Mantalvão
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIS JOSÉ DOS SANTOS

MATRÍCULA:

116541 01 55 2013 4 00059 013 0012881 74

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 87 anos

NATURALIDADE Promissão, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 614.908.068-49 RG 1.323.059-1 SSP/SP ELEITOR Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA.
Filho de JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS e de IZABEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, naturais de Ituaçu-BA, ambos já falecidos. O falecido residia nesta cidade, à rua Eduardo Araium, nº 5400, Jd. Morumbi, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Quatro de fevereiro de dois mil e treze, 2h05min DIA 04 MÊS 02 ANO 2013

LOCAL DE FALECIMENTO Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, à avenida, Newton Prado, nº 1883, centro.

CAUSA DA MORTE Morte natural por: Abdomen agudo, Sepsis, Insuficiência vascular arterial

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Parque do Bom Jesus, nesta cidade DECLARANTE Messias de Freitas Santos, RG 27.694.950 SP, bancário, casado, residente nesta cidade, à rua Aurora Alvarenga, nº 650

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Pelo Dr. Luis Ricardo Jorge, CRM 49620

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé
Pirassununga, 5 de fevereiro de 2013

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

ROSA LUCIA BERNADETE CELLM DA SILVA - Oficial
EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta
LUCIANA CRISTINA SCHWACK GUERRA - Escrevente
VANIA PAULA CLAUD DE OLIVEIRA - Escrevente

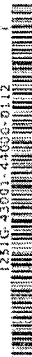
Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo

Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136
Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

043781

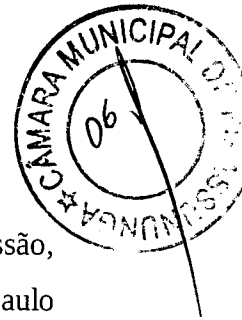
1251G-AA

1251G-43001-41000-01:2

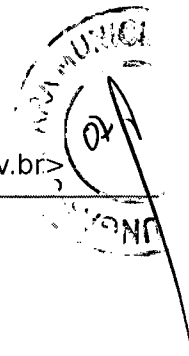


Luis José dos Santos

Sr. Luis José dos Santos, nascido aos 21 de julho de 1925 na cidade de Promissão, interior do estado de São Paulo. Teve seis filhos, Edson Luis dos Santos, Paulo Francelino dos Santos, Ana Alice de Freitas Santos, Messias de Freitas Santos, Suzana de Freitas dos Santos e Suzi Francelina de Freitas dos Santos. Foi zelador predial e mudou-se para Pirassununga no ano de 1954, o qual era casado com a Sra. Lidia de Freitas dos Santos, cidadã pirassununguense.



De: "Messias de Freitas Santos" <messantos@santander.com.br>
Assunto: A/C Fábio
Data: Sex, Fevereiro 27, 2015 3:08 pm
Para: "fabio@camarapirassununga.sp.gov.br" <fabio@camarapirassununga.sp.gov.br>



Olá Fábio!!

Anexo segue a certidão de óbito do Srs Luiz José dos Santos, caso queira alguma outra informação me avise!

Obrigado!

[http://www.santander.com.br/email/img_logo_sant.png]

[cid:image003.png@01D0529F.459980F0]
Messias de Freitas Santos
0026 - Centro Pirassununga
Tel: +55 19 3564-6417 FAX: +55 19 3565-6439
e-mail: messantos@santander.com.br <<mailto:messantos@santander.com.br>>

Favor levar em conta o meio-ambiente antes de imprimir este e-mail.
Por favor tenga en cuenta el medioambiente antes de imprimir este e-mail.
Please consider your environmental responsibility before printing this e-mail.

De: Suzi Santos [<mailto:suzi.fran@hotmail.com>]
Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 14:34
Para: Messias de Freitas Santos
Assunto: Pai

Não consegui escrever muita coisa, veja se consegue complementar.

Bjs!

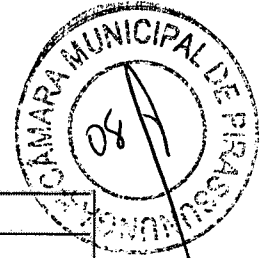
Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Attachments:

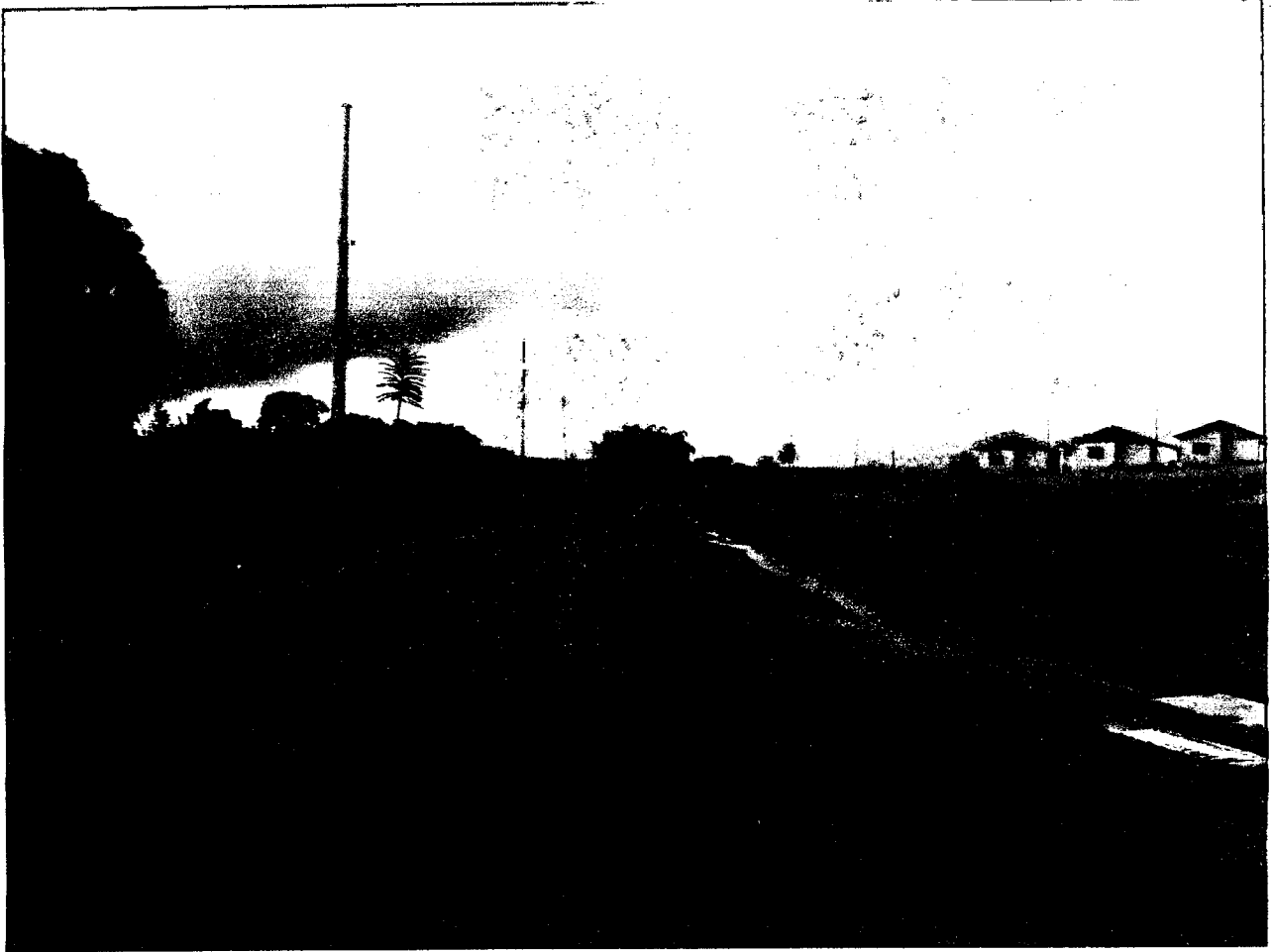
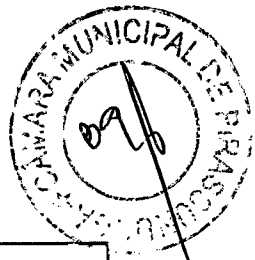
Digitalizar0001.jpg	
Size:	1 M
Type:	image/jpeg
Info:	Digitalizar0001.jpg

Digitalizar0002.jpg	
Size:	773 k
Type:	image/jpeg
Info:	Digitalizar0002.jpg



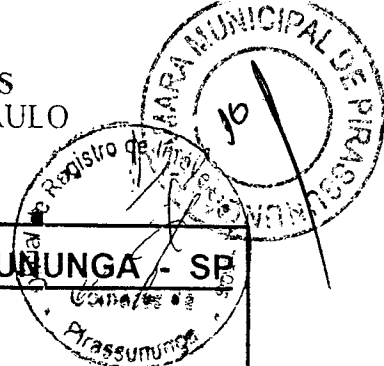
Luis José dos Santos (3).docx	
Size:	15 k
Type:	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document
Info:	Luis José dos Santos (3).docx

RUA 08 - JARDIM FERRARI II



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. Nº 31.619

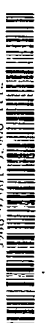
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.619	FICHA Nº 1
PIRASSUNUNGA, 24 DE maio DE 2.012.	

IMÓVEL: Uma área de terras, denominada Gleba "1" (remanescente), originária do imóvel desmembrado da Estância Primavera, situada neste município e comarca, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 1, definido pela coordenada plana UTM N: 7.568.774,238 metros, E: 249.340,291 metros, cravado na divisa do lote 8 da quadra 41 do loteamento Parque Clayton Malaman e com a Avenida Duque de Caxias Norte; deste, segue confrontando com os lotes 8 e 7 da quadra 41, Rua 21, e Área Institucional, ambos do loteamento Parque Clayton Malaman, com azimute de 275°50'57" e distância de 377,42 metros até o vértice nº 2; deste, segue confrontando com a Área Institucional do loteamento Parque Clayton Malaman, com azimute de 275°50'57" e distância de 100,28 metros até o vértice nº 3, cravado na margem direita do córrego De Bem; deste, segue pela margem direita do citado córrego de montante para jusante, confrontando na outra margem com o Sítio Olho D'Água, matrícula 17.519 desta Serventia, de propriedade de Marilda Aparecida Mansur Ribeiro e filhos, com azimute 0°11'38" e distância de 2,19 metros até o vértice nº 4; deste, segue pela margem direita do citado córrego de montante para jusante, confrontando na outra margem com o Sítio Ouro Branco, matrícula 11.323 desta Serventia, de propriedade de Adelino Mudinuti Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°11'37" e 84,33 metros, até o vértice nº 5; 14°14'05" e 28,79 metros, até o vértice nº 6; 20°11'33" e 23,37 metros, até o vértice nº 7; 21°33'27" e 21,04 metros, até o vértice nº 8; 21°07'03" e 19,49 metros, até o vértice nº 9; 23°52'21" e 12,19 metros, até o vértice nº 10; 47°04'52" e 17,36 metros, até o vértice nº 11; 11°10'46" e 6,03 metros, até o vértice nº 12; 10°33'02" e 9,15 metros, até o vértice nº 13; 30°05'29" e 14,20 metros, até o vértice nº 14; 19°43'01" e 26,70 metros, até o vértice nº 15; 9°32'14" e 32,43 metros, até o vértice nº 16; 34°55'28" e 15,46 metros, até o vértice nº 17; 43°12'42" e 13,20 metros, até o vértice nº 18; 40°45'31" e 17,34 metros, até o vértice nº 19; 43°05'37" e 3,54 metros, até o vértice I; deste, segue confrontando com a Gleba 2, matrícula 31.617, alienada a José Luis Ferrari, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°24'53" e 328,18 metros até o vértice II; 36°25'21" e 105,00 metros até o vértice III; deste, segue confrontando com a Gleba 3, matrícula 31.618, alienada a Antonio Carlos Hilsdorf Rocha e Alexandre Araújo Podboi, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°24'53" e 29,00 metros até o vértice IV; 36°25'21" e 25,00 metros até o vértice V; 126°24'53" e 177,47 metros, até o vértice VI; deste, segue confrontando com a Avenida Duque de Caxias Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°56'24" e 7,26 metros até o vértice nº 50; 213°40'42" e 9,51 metros, ou mede em desenvolvimento de curva circular 9,51 metros,

continua no verso


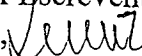


CONTINUAÇÃO

formado por arco de raio 100,00 metros e ângulo central de $5^{\circ}27'01''$, até o vértice nº 51; $216^{\circ}23'35''$ e 134,66 metros, até o vértice nº 52; $237^{\circ}20'26''$ e 21,55 metros, ou mede em desenvolvimento de curva circular 22,04 metros, formado por arco de raio 30,00 metros e ângulo central de $42^{\circ}05'21''$, até o vértice nº 53; $255^{\circ}06'43''$ e 15,16 metros, ou mede em desenvolvimento de curva circular 15,17 metros, formado por arco de raio 120,00 metros e ângulo central $7^{\circ}14'38''$, até o vértice 54; $220^{\circ}05'57''$ e 22,78 metros, ou mede em desenvolvimento de curva circular 23,94 metros, formado por arco de raio 22,07 metros e ângulo central $62^{\circ}09'08''$, até o vértice inicial nº 1; originário desta descrição contendo um perímetro de 1.700,08 (um mil e setecentos vírgula zero oito) metros e uma área de 131.054,91 (cento e trinta e um mil e cinquenta e quatro vírgula noventa e um) metros quadrados, ou 13,10 hectares. Todas as coordenadas descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Cadastrado no INCRA sob nº. 619.060.008.079-8, com os seguintes dados: área total 29,6000ha., módulo rural 63,8709ha., número de módulos rurais 0,31, módulo fiscal 18,0000ha., número de módulos fiscais 1,6400, fração mínima de parcelamento 3,0000ha., com a denominação de Estância Primavera, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira 5 km.

PROPRIETÁRIA: QUARTAN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Coronel João Franco Mourão, 49, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.802.696/0001-93.

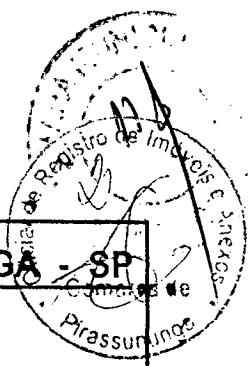
REGISTRO ANTERIOR: R.5/M.22.489, de 21 de dezembro de 2.011, deste registro. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Av.l – em 24 de maio de 2.012.

Procede-se a esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi instituída uma área de RESERVA LEGAL, cuja descrição perimétrica inicia-se no vértice denominado A, cravado na divisa da propriedade de herdeiros de Lauro Pozzi com a reserva permanente da Estância Primavera, deste segue pelo azimute $00^{\circ}11'18''$ e ao percorrer uma distância de 89,446 (oitenta e nove vírgula quatrocentos e quarenta e seis) metros, encontra o vértice B; deste segue pelo azimute $14^{\circ}13'46''$ e ao percorrer uma distância de 23,214 (vinte e três vírgula duzentos e catorze) metros, encontra o vértice C; deste segue pelo azimute $21^{\circ}23'28''$ e ao percorrer uma distância de 67,356 (sessenta e sete vírgula trezentos e cinquenta e seis) metros, encontra o vértice D; deste segue pelo azimute $47^{\circ}04'33''$ e ao percorrer uma distância de 18,838 (dezoito vírgula oitocentos e trinta e oito) metros, encontra o vértice E; deste segue pelo azimute $16^{\circ}06'06''$ e ao percorrer uma distância de 93,742 (noventa e três vírgula setecentos e quarenta e dois) metros, encontra o vértice F; deste segue pelo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. N° 31.619

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 31.619	FICHA N° 2
PIRASSUNUNGA	DE DE

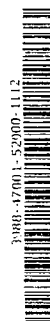
IMÓVEL: (continuação)

azimute $43^{\circ}17'27''$ e ao percorrer uma distância de 41,03 (quarenta e um vírgula zero três) metros, encontra o vértice F1; do vértice A até o vértice F1 confronta com a reserva permanente da Estância Primavera; deste segue confrontando com a área de Reserva Legal da Gleba 2, alienada a José Luis Ferrari, pelo azimute $126^{\circ}24'53''$ e ao percorrer uma distância de 70,53 (setenta vírgula cinquenta e três) metros, encontra o vértice F4; deste segue pelo azimute $223^{\circ}17'27''$ e ao percorrer uma distância de 34,69 (trinta e quatro vírgula sessenta e nove) metros, encontra o vértice N; deste segue pelo azimute $193^{\circ}58'17''$ e ao percorrer uma distância de 254,712 (duzentos e cinquenta e quatro vírgula setecentos e doze) metros, encontra o vértice O, confrontando do vértice F4 ao vértice O com a área de cultura da Gleba 1 (área remanescente); deste segue pelo azimute $275^{\circ}34'30''$ e ao percorrer uma distância de 70,311 (setenta vírgula trezentos e onze) metros, encontra o vértice inicial A, confrontando do vértice O ao vértice A com a propriedade de herdeiros de Lauro Pozzi; originário desta descrição, contendo um perímetro de 763,869 (setecentos e sessenta e três vírgula oitocentos e sessenta e nove) metros e uma área de 23.785,48 (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco vírgula quarenta e oito) metros quadrados ou 2,37 hectares. Todas as coordenadas descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, nos termos constante da Av.2/M.22.489. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Av.2 - em 15 de janeiro de 2.013.

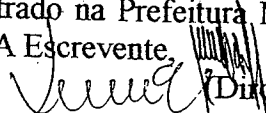
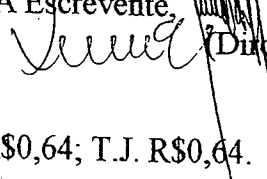
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 04 de outubro de 2.012 e em consonância com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, para constar que o imóvel desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado no INCRA sob n°. 950.165.185.426-3, com os seguintes dados: área total 13,1054 ha, módulo rural 0,0000 ha, número de módulos rurais 0,00, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 0,7280, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Gleba 1 da Estância Primavera, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha-Porto Ferreira km 5. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

continua no verso



CONTINUAÇÃO
Of. R\$11,51; E. R\$3,28; Cart. R\$2,43; R.C. R\$0,61; T.J. R\$0,61.

AV.03 – Em 15 de março de 2.013.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 07 de fevereiro de 2.013, acompanhado de Ofício/Incrá SR(08) GAB/F1 nº. 134/2012, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 14 de janeiro de 2.013, com código de controle nº. 02EA.D91D.22E1.EF02, certidões expedidas em 11 de dezembro de 2.012 e 14 de fevereiro de 2.013 pela Municipalidade desta cidade, e em consonância com Lei Complementar Municipal nº. 103, de 31 de maio de 2.011, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano o que resultou no cancelamento do cadastro no INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº. 6887.16.020.001.00-7. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dulce Capodifoglio Zanichelli).

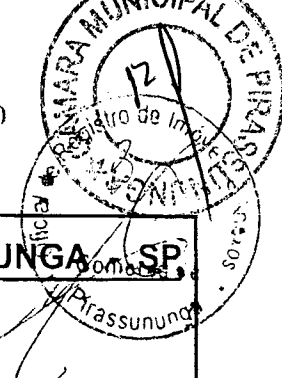
Of. R\$12,10; E. R\$3,44; Cart. R\$2,55; R.C. R\$0,64; T.J. R\$0,64.

R.04 – em 15 de março de 2.013. LOTEAMENTO.

A Quartan Construção e Comércio Ltda., CNPJ.05.802.696/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 1.407, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento o qual denominou de “JARDIM FERRARI II”, de natureza de predominância residencial, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 07 de janeiro de 2.013, requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº. 6.766/79, arquivada nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, prolongamento da Avenida Duque de Caxias Norte e Rua 21 do loteamento Parque Clayton Malaman. O loteamento denominado “JARDIM FERRARI II”, será dotado das seguintes obras de infraestrutura: topografia/terraplenagem, guias e sarjetas das vias públicas, rede de galerias de águas pluviais, rede de coleta de esgoto, rede de abastecimento de água, pavimentação asfáltica, arborização, rede de energia elétrica e placas de sinalização, orçadas em R\$3.369.785,52 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cuja execução é garantida por hipotecas. DAS GARANTIAS: as hipotecas foram constituídas através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. Nº 31.619

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.619	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA	DE

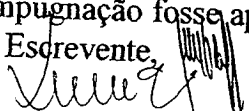

IMÓVEL: (continuação)

infraestruturas do loteamento Jardim Ferrari II, lavrada em 03 de setembro de 2.012, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 403, páginas 181/190, cujos imóveis dados em garantia são objeto das matrículas números: 31.617 e 31.618. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterà 11 (onze) quadras, subdivididas em 224 (duzentos e vinte e quatro) lotes de predominância residencial, da seguinte forma: Quadra "A" – 05 lotes residenciais/comerciais; quadra "B" – 20 lotes residenciais/comerciais; quadra "C" – 24 lotes residenciais/comerciais; quadra "D" – 08 lotes residenciais/comerciais; quadra "E" – 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "F" – 32 lotes residenciais/comerciais; quadra "G" – 12 lotes residenciais/comerciais; quadra "H" – 09 lotes residenciais/comerciais; quadra "I" – 34 lotes residenciais/comerciais; quadra "J" – 34 lotes residenciais/comerciais; e quadra "K" – 16 lotes residenciais/comerciais, totalizando em lotes 59.686,76 metros quadrados ou 45,55%. As áreas públicas do loteamento denominado JARDIM FERRARI II estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário – 37.027,04 metros quadrados ou 28,25%; Área Institucional – 6.596,29 metros quadrados ou 5,03%; Áreas Verdes/APP – 14.513,82 metros quadrados ou 11,07%; Sistema de Lazer – 13.231,00 metros quadrados ou 10,10%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 131.054,91 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM FERRARI II foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 18 de setembro de 2.012, através do Decreto nº. 4.815/2012, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº. 294/2012 em 24 de julho de 2.012. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas convencionais: 1) recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº. 13.069/78, bem como o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº. 80/07 e alterações posteriores; 2) os lotes comerciais estão especificados no memorial descritivo e justificativo, no item III, quadro "3" – especificações das quadras, nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança. Para conhecimento geral foi expedido edital em 18 de fevereiro de 2.013, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 20, 22 e 27 de fevereiro de 2.013, no Jornal O Movimento, de circulação nesta cidade. No dia 14 de março de 2.013 escoou o prazo de 15 (quinze) dias

continua no verso



CONTINUAÇÃO

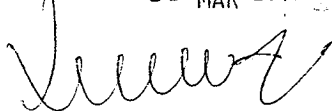
para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$2.710,40; E.R\$770,56; Cart. R\$571,20; R.C. R\$143,36; T.J. R\$143,36.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga. 22 MAR 2013

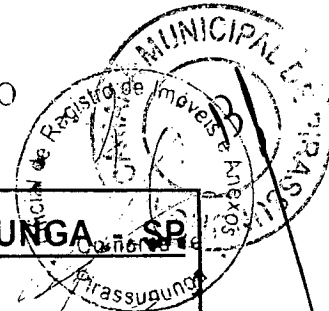


Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Dirce Capodifoglio Zanichelli
Substituta do Oficial

Requisição Judicial
ISENTO
(Conforme Lei n.º 11.331/02)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. Nº 31.619

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.619 FICHA Nº I-auxiliar
PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

“LOTEAMENTO JARDIM FERRARI II”

QUADRA “A”

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula

QUADRA “B”

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula

QUADRA “C”

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula

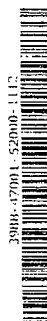
continua no verso

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

051927

3988 - AA



CONTINUAÇÃO

Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula
Lote nº. 10 - Matrícula
Lote nº. 11 - Matrícula
Lote nº. 12 - Matrícula
Lote nº. 13 - Matrícula
Lote nº. 14 - Matrícula
Lote nº. 15 - Matrícula
Lote nº. 16 - Matrícula
Lote nº. 17 - Matrícula
Lote nº. 18 - Matrícula
Lote nº. 19 - Matrícula
Lote nº. 20 - Matrícula
Lote nº. 21 - Matrícula
Lote nº. 22 - Matrícula
Lote nº. 23 - Matrícula
Lote nº. 24 - Matrícula

QUADRA "D"

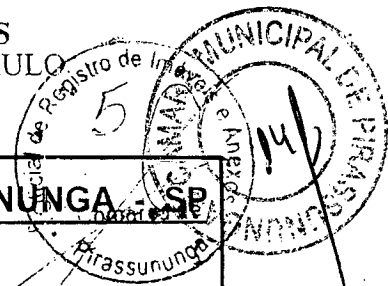
Lote nº. 1 - Matrícula
Lote nº. 2 - Matrícula
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula

QUADRA "E"

Lote nº. 1 - Matrícula
Lote nº. 2 - Matrícula
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula
Lote nº. 10 - Matrícula
Lote nº. 11 - Matrícula
Lote nº. 12 - Matrícula

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.619 FICHA Nº 2-auxiliar
PIRASSUNUNGA DE DE

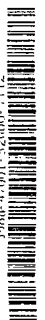
IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula
- Lote nº. 21 - Matrícula
- Lote nº. 22 - Matrícula
- Lote nº. 23 - Matrícula
- Lote nº. 24 - Matrícula
- Lote nº. 25 - Matrícula
- Lote nº. 26 - Matrícula
- Lote nº. 27 - Matrícula
- Lote nº. 28 - Matrícula
- Lote nº. 29 - Matrícula
- Lote nº. 30 - Matrícula

QUADRA "F"

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula

continua no verso



MATR. Nº 31.619

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 17 - Matrícula
Lote nº. 18 - Matrícula
Lote nº. 19 - Matrícula
Lote nº. 20 - Matrícula
Lote nº. 21 - Matrícula
Lote nº. 22 - Matrícula
Lote nº. 23 - Matrícula
Lote nº. 24 - Matrícula
Lote nº. 25 - Matrícula
Lote nº. 26 - Matrícula
Lote nº. 27 - Matrícula
Lote nº. 28 - Matrícula
Lote nº. 29 - Matrícula
Lote nº. 30 - Matrícula
Lote nº. 31 - Matrícula
Lote nº. 32 - Matrícula

QUADRA "G"

Lote nº. 1 - Matrícula
Lote nº. 2 - Matrícula
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula
Lote nº. 10 - Matrícula
Lote nº. 11 - Matrícula
Lote nº. 12 - Matrícula

QUADRA "H"

Lote nº. 1 - Matrícula
Lote nº. 2 - Matrícula
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula

QUADRA "I"

Lote nº. 1 - Matrícula

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. Nº 31.619

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.619	FICHA Nº 3-auxiliar
PIRASSUNUNGA	DE _____ DE _____

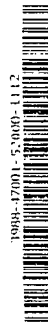
IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 2 - Matrícula
- Lote nº. 3 - Matrícula
- Lote nº. 4 - Matrícula
- Lote nº. 5 - Matrícula
- Lote nº. 6 - Matrícula
- Lote nº. 7 - Matrícula
- Lote nº. 8 - Matrícula
- Lote nº. 9 - Matrícula
- Lote nº. 10 - Matrícula
- Lote nº. 11 - Matrícula
- Lote nº. 12 - Matrícula
- Lote nº. 13 - Matrícula
- Lote nº. 14 - Matrícula
- Lote nº. 15 - Matrícula
- Lote nº. 16 - Matrícula
- Lote nº. 17 - Matrícula
- Lote nº. 18 - Matrícula
- Lote nº. 19 - Matrícula
- Lote nº. 20 - Matrícula
- Lote nº. 21 - Matrícula
- Lote nº. 22 - Matrícula
- Lote nº. 23 - Matrícula
- Lote nº. 24 - Matrícula
- Lote nº. 25 - Matrícula
- Lote nº. 26 - Matrícula
- Lote nº. 27 - Matrícula
- Lote nº. 28 - Matrícula
- Lote nº. 29 - Matrícula
- Lote nº. 30 - Matrícula
- Lote nº. 31 - Matrícula
- Lote nº. 32 - Matrícula
- Lote nº. 33 - Matrícula
- Lote nº. 34 - Matrícula

QUADRA "J"

- Lote nº. 1 - Matrícula
- Lote nº. 2 - Matrícula

continua no verso



CONTINUAÇÃO

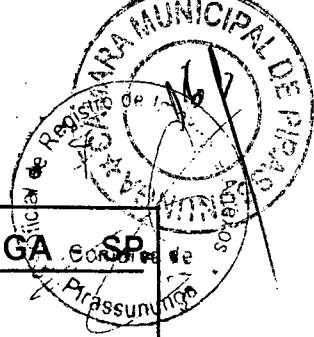
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula
Lote nº. 10 - Matrícula
Lote nº. 11 - Matrícula
Lote nº. 12 - Matrícula
Lote nº. 13 - Matrícula
Lote nº. 14 - Matrícula
Lote nº. 15 - Matrícula
Lote nº. 16 - Matrícula
Lote nº. 17 - Matrícula
Lote nº. 18 - Matrícula
Lote nº. 19 - Matrícula
Lote nº. 20 - Matrícula
Lote nº. 21 - Matrícula
Lote nº. 22 - Matrícula
Lote nº. 23 - Matrícula
Lote nº. 24 - Matrícula
Lote nº. 25 - Matrícula
Lote nº. 26 - Matrícula
Lote nº. 27 - Matrícula
Lote nº. 28 - Matrícula
Lote nº. 29 - Matrícula
Lote nº. 30 - Matrícula
Lote nº. 31 - Matrícula
Lote nº. 32 - Matrícula
Lote nº. 33 - Matrícula
Lote nº. 34 - Matrícula

QUADRA "K"

Lote nº. 1 - Matrícula
Lote nº. 2 - Matrícula
Lote nº. 3 - Matrícula
Lote nº. 4 - Matrícula
Lote nº. 5 - Matrícula
Lote nº. 6 - Matrícula
Lote nº. 7 - Matrícula
Lote nº. 8 - Matrícula
Lote nº. 9 - Matrícula
Lote nº. 10 - Matrícula
Lote nº. 11 - Matrícula
Lote nº. 12 - Matrícula

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL



MATR. Nº 31.619

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 31.619	FICHA Nº 4-auxiliar	595
PIRASSUNUNGA DE DE		

IMÓVEL: (continuação)

Lote nº. 13 - Matrícula

Lote nº. 14 - Matrícula

Lote nº. 15 - Matrícula

Lote nº. 16 - Matrícula

Pirassununga, 15 de março de 2013. A Escrevente, *[Handwritten Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[Handwritten Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 22 MAR 2013

[Handwritten Signature]

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Dirce Capodifoglio Zanichelli
Substituta do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

3988 - AA 051930

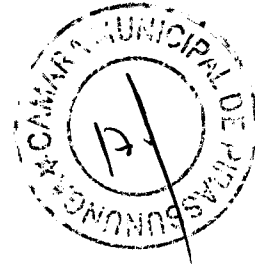


EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 4.815, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.504, de 2 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 294/2012, encartado às fls. 502, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "**JARDIM FERRARI II**", caracterizado com "Loteamento de Predominância Residencial", situado na zona urbana deste município, à Av. Duque de Caxias Norte, loteamento este composto de uma área de terra contendo 131.054,91 metros quadrados, contendo 224 (duzentos e vinte e quatro) lotes, e que é objeto da matrícula 31.619 do CRI local, cadastrada no INCRA sob os nº 619.060.008.079-8, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a QUARTAN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida no município de Leme, deste Estado, na Rua Coronel João Franco Mourão, 49, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.802.696/0001-93, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 503/508, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- III - Guias e sarjetas das vias públicas;
- IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEF;
- V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEF;
- VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEF;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEF, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 181/190, do livro 403, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cuja escritura, fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, na área de 191.310,73 m², descrita na escritura de hipoteca de páginas 181/190, do livro 403, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07, e alterações posteriores.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, no item III, Quadro "3" - Especificações das Quadras, nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção, ficam condicionados à execução da infra estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEF e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

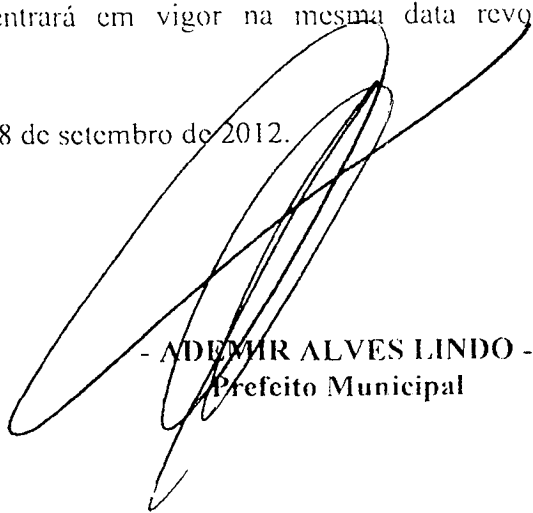
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.504/2011.

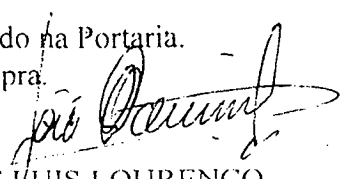
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na mesma data revogado as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2012.

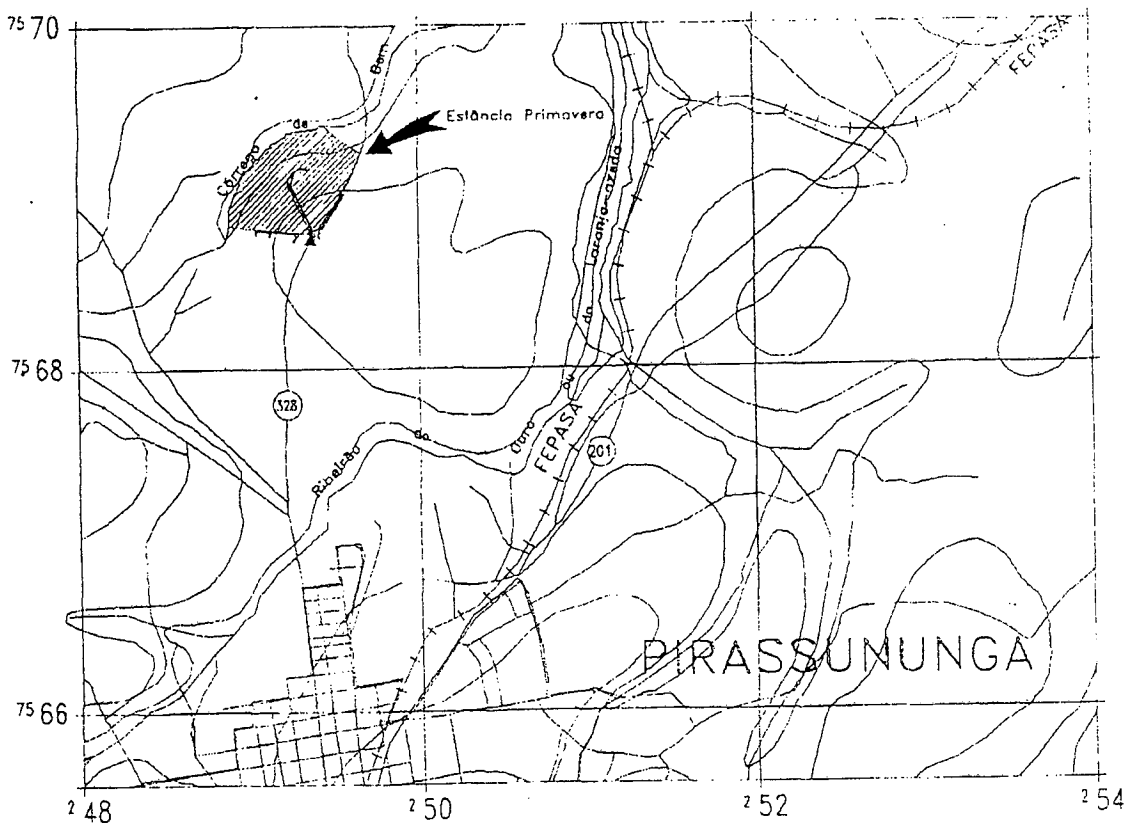

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

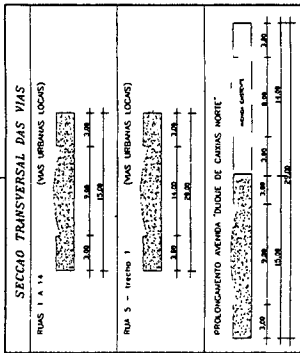

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PLANTA DE SITUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 4.815
Pirassununga, 18 SET 2012



N = 7.569.000

TABELA DAS QUADRAS

QUADRA (N° LOTES AREA (m²))
1 (10 7.242,81)
2 (10 7.468,30)
3 (10 7.377,78)
4 (10 7.242,81)
5 (10 7.377,78)
6 (10 7.242,81)
7 (10 7.242,81)
8 (10 7.242,81)
9 (10 7.242,81)
10 (10 7.242,81)
TOTAL

F = 249.600

PROJETO URBANISTICO 03/11

LOCALIZACAO: JARDIM FERRARI II

PROPRIETARIO: QUARTAN CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

LOCAL: AV. DUQUE DE CAJIAS NORDE

ESCALA: 1:1.000

PROFETA: QUARTAN ENGENHARIA E CON. LDA

PROFETA: ANTONIO CARLOS H. ROCHA

PROFETA: ALEXANDRE ARAUJO PODEBOI

RESPONSABILIDADE: TECNICO

LOCALIZACAO: - VIDE PLANTA INTERNA

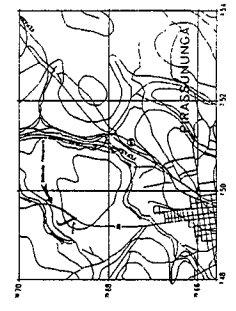
REQUISITOS URBANISTICOS

DISCRIMINACAO	QUANTIDADE
NUMERO DE LOTES RESERVA	271,476
PORCENTAGEM PARA LOTE RESERVA	1,00%
NUMERO DE LOTES PARA OS LOTES RESERVADOS	271,476
AREA TOTAL DA ZONA DE LOTES RESERVADOS	205,181
INCLINACAO DE SUPERFICIE PERMITIDA PARA A OBRA	12,14%
COCIENTE DE IMPLANTACAO	0,107 (10,7%)

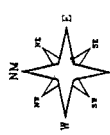
RATIO DAS ESQUIMAS: MED. COTADOS=0,00

QUADRO GERAL DE AREAS

ESPECIFICACAO	AREA (m²)	%
1. NUMERO DE LOTES = 274	55.686,78	42,25
2. AREAS PUBLICAS	37.097,04	28,25
3. EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS	6.638,27	5,07
4. RESEVA LITRAS DE TUDO PERDIDO	27.744,82	21,17
5. AREA TOTAL DO PROJETO	132.166,91	100,00



ANTONIO CARLOS H. ROCHA
ALEXANDRE ARAUJO PODEBOI



JOSE LUIS FERRARI

Sítio
Marilda Aparecida Mansur
Ribeiro e Filhos
Mórtorio n° 17.519

Area Institucional
então HERMANOS DE LURO ROZZI

Sítio Ouro Branco
Adelino Muddniff Jr.
Mórtorio n° 11.525

N = 7.569.000

N = 7.568.800

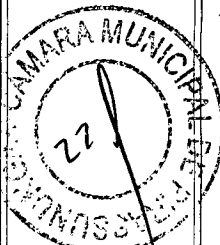
N = 7.568.600

F = 248.800

F = 249.000

F = 249.200

F = 249.400





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 43/2015

APROVADO


Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 03 de 2015.

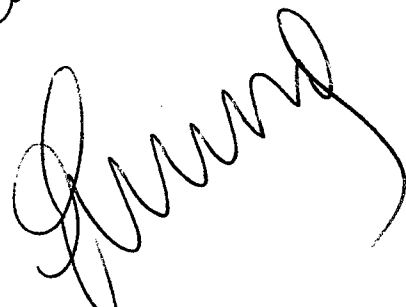
~~PRESIDENTE~~

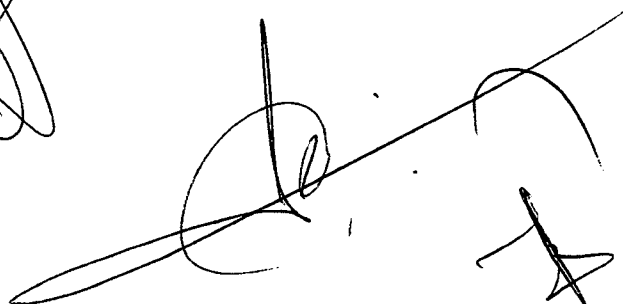
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 24/2015**, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que visa denominar de **“LUIS JOSÉ DOS SANTOS”**, a **Rua 08**, do Loteamento **“Jardim Ferrari II”**, neste Município.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.


Luciana Batista
Vereadora


Cicero











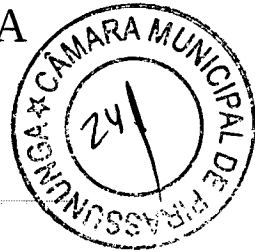
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




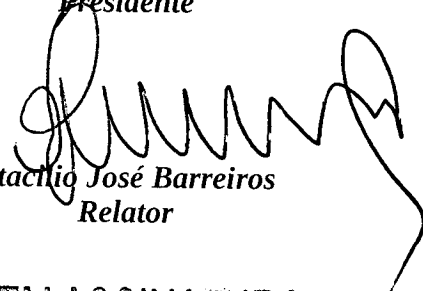
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2015*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que "*visa denominar de "LUIS JOSÉ DOS SANTOS", a Rua 08, do Loteamento "Jardim Ferrari II"*", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015


Luíana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


SEM ASSINATURA

João Batista de Souza Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.733, DE 12 DE MARÇO DE 2015 -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “LUIS JOSÉ DOS SANTOS”, a Rua 08, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

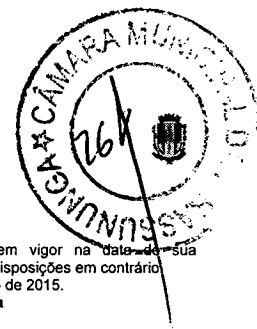

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daiverson Antonio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



e químicos de matéria prima e de produtos;
d) a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;
e) a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, e comercializados os produtos;
f) a fiscalização das condições de higiene e saúde de pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
g) quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos serviços.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:
a) estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;
b) coordenar treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 8º Sem juízo da responsabilidade penal cabível a infração a presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência escrita quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa de 100 (cem) até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município de Pirassununga, do mês de infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim de que se destina, ou forem adulteradas;
IV - interdição de atividades que causem ameaça de natureza higiênic-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.
§ 2º A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 9º Ficam instituídas taxas de classificação relativas a produtos de origem animal.
Art. 10. O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em Unidades Fiscais do Município de Pirassununga:
a) inspeção Sanitária pelos custos dos serviços (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
b) Registro de estabelecimento: pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal (ou em Unidade Fiscal pré-fixada);
c) Análise prévia: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
d) Análise parcial: pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal pré-fixada;
e) Diligências: pelos custos dos serviços, inclusive despesas de transportes.
Art. 11. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que esteja efetivamente exercido.
Art. 12. A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida.
Art. 13. Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da Unidade Fiscal do Município de Pirassununga vigente na data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 14. A Prefeitura Municipal sempre que necessário poderá atualizar os preços públicos vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica autorizada a partir da promulgação desta Lei, a instalação de "Micro-Usina" para a pasteurização de leite, e de "Micro-Frigorífico" para abate de animais, em propriedade produtora do Município, com a consequente comercialização dos produtos beneficiados ou abatidos, diretamente ao consumidor final, no âmbito do Município.
Parágrafo único. Os estabelecimentos a serem instalados ficarão subordinados a inspeção do "SIM" - Serviço de Inspeção Municipal, e seu funcionamento será regulamentado pelo Poder Executivo por Decreto.
Art. 16. A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado para a fiscalização sanitária desta Lei.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.732, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "JORGE FERRARI", a Rua 05, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.733, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "LUIS JOSÉ DOS SANTOS", a Rua 08, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.734, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "TEREZINHA ZANELI", a Rua 01, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.735, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "ITALO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA", a Rua 07, do Loteamento "Jardim Ferrari II",

neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.736, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a abastecer as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea para realização do "Dia D Combate à Dengue"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer, no período de 1 (um) mês, as viaturas cedidas pelo 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e pela Academia da Força Aérea que vierem colaborar com a realização do "Dia D Combate à Dengue".
Parágrafo único. O abastecimento previsto no caput deste Artigo é a contrapartida assumida pela Prefeitura para que as Forças Armadas prestem serviços a fim de erradicar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daverson Antonio Gonçalves
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.737, DE 24 DE MARÇO DE 2015

"Visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.310, de 30 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
"Art. 27
§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos evacuados em logradouros pelo animal, mesmo que ele esteja sem guia ou coleira.
§ 2º O recolhimento dos dejetos deverá ser feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo animal." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada eventual disposição em contrário.
Pirassununga, 24 de março de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.738, DE 26 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2530 – FMAS – ACESSUAS – TRABALHO, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**